



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO Eivl.

27/08/2025

Jornal AMP

Página 505

Edição 3350

Korine

Ass. Responsável

LEI Nº 2944/2025

Data 26/08/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a ser construído no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, comprovando sua formal adesão ao Programa.

Art. 3º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa “Casa Fácil – modalidade valor de entrada”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a execução do programa Casa Fácil – modalidade valor de entrada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de agosto de 2025.

GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal